

**Leis**



**ESTADO DA BAHIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA**

**LEI Nº. 219 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.**

"Fixa o subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal, do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Piatã para o período legislativo e executivo de 01 de janeiro de 2017, a 31 de dezembro de 2020".

O Prefeito Municipal de Piatã, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e sanciona:

**Art. 1º** - Os subsídios mensais dos Vereadores que compõem a Câmara Municipal de Piatã-Bahia, para vigorar no período de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, ficam fixado em R\$ 5.300,00 (Cinco mil e trezentos Reais) e o acréscimo da perda inflacionária do período de vigência da Lei nº 110 de 27 de Setembro de 2012.

**Art. 2º** - A remuneração para o Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Piatã-Bahia, para vigorar no período legislativo de 01 de janeiro de 2017 a 31 dezembro de 2020, fica fixado em R\$ 5.600,00 (Cinco mil e seiscentos Reais) e o acréscimo da perda inflacionária do período de vigência da Lei nº 110 de 27 de Setembro de 2012.

**Parágrafo 1º** - O valor da remuneração será dividida em tantas parcelas quantas forem as sessões ordinárias mensais.

**Parágrafo 2º** - Cada uma das parcelas previstas no Caput deste artigo e do artigo 1º e 2º será dividido ao Vereador por sessão ordinária, a que comparecer e votar.

**Parágrafo 3º** - Não fica prejudicado o pagamento das parcelas, de que trata no Parágrafo anterior, pela ausência da matéria para votação e falta de quórum regimental, para os vereadores presentes as reuniões, ou no recesso parlamentar, bem como aos que justificarem suas faltas.

**Art. 3º** - As sessões extraordinárias, até no máximo de 04 (quatro), por mês serão remarcadas na mesma base das sessões ordinárias do mês, vedada a sua remuneração, qualquer que seja sua natureza.

**Art. 4º** - Os valores a que se refere o Art. 1º e 2º desta lei serão majorados anualmente em conformidade com o previsto no inciso X do Art. 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo único** - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecendo o

Praça Pedro Bina, s/n, CEP: 47651-270  
CNPJ: 07.243.292/0001-14 Fone: (77) 3479-2427  
e-mail: camarapiata@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QS7H46EWW9CU57OAAA+5EW

Esta edição encontra-se no site: [www.camara.piatã.ba.io.org.br](http://www.camara.piatã.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

Confere com o original  
Em 10/03/2017



**ESTADO DA BAHIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA**

disposto no Art. 37, XI da Constituição Federal.

Art. 5º - O total da despesa com remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento), da receita do Município.

Art. 6º - Os recursos para cobertura do pagamento das despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta da Dotação Orçamentária Própria e, caso se verifique insuficiência de saldo disponível, no referido elemento de despesa, pela abertura de crédito adicional suplementar, com observância da Legislação pertinente.

Art. 7º - Para efeito do cumprimento do disposto na emenda constitucional no 01/92 entende-se como Receita Municipal o conjunto de ingressos financeiros com fontes e fatos geradores próprios permanentes, não se considerando como tal as operações de crédito e outras das quais surjam obrigações com terceiros, a exemplo de Convênio e alienação de bens.

Art. 8º - Os subsídios mensais do prefeito municipal de Piatã-Bahia, para vigorar no período legislativo de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, fixam em R\$ 13.000,00 (Treze mil Reais) e o acréscimo da perda inflacionária do período de vigência da Lei nº 110 de 27 de Setembro de 2012.

Art. 9º - Os subsídios mensais do Vice-Prefeito Municipal de Piatã-Bahia, para vigorar no período legislativo de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, ficam fixados em R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos Reais) e o acréscimo da perda inflacionária do período de vigência da Lei nº 110 de 27 de Setembro de 2012.

Art. 10º - Os subsídios mensais dos Secretários Municipais de Piatã-Bahia, para vigorar no período legislativo de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, ficam fixado em R\$ 4.000,00 (Quatro mil Reais) e o acréscimo da perda inflacionária do período de vigência da Lei nº 110 de 27 de Setembro de 2012.

Art. 11º - O Prefeito, Vice-Prefeito e os Secretários Municipais não terão direito as verbas de representação, abono, adicional, gratificação, prêmio ou outra espécie remuneratória, na forma da Constituição Federal e suas emendas.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piatã, 23 de Dezembro 2016.

Mesa Diretora da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Praça Pedro Viana, S/n, CEP: 44765-070  
CNPJ: 07.243.292/0001-77 Fone: (77) 3479-2227  
e-mail: camarapiata@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QS7H46EWWV9CU57OOAA+5EW

Esta edição encontra-se no site: [www.camara.piatã.ba.io.org.br](http://www.camara.piatã.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

Conferir com o original  
Em 10/03/2017